REGULAMENTO INSTITUCIONAL DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (NEAD)

EAD
EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

SUMÁRIO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES ____ *3*

CAPÍTULO I ____ **3**

DA NATUREZA, DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS ____ **3**

CAPÍTULO II ____ **6**

CONSTITUIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO NEAD ____ **6**

SEÇÃO I ____ 6

DA COORDENAÇÃO DO NEAD ____ 6

DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR ____ 8

SEÇÃO II ____ 9

DO DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO ____ 9

SEÇÃO III ____ 10

DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO ____ 10

SEÇÃO IV ____ 12

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS POLOS DE EAD ____ 12

CAPÍTULO IV ____ **15**

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS ____ **15**

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regulamento dispõe sobre a constituição e o funcionamento das atividades do Núcleo de Educação a Distância (NEAD) da AJES.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O Núcleo de Educação a Distância (NEAD) é órgão integrante da Diretoria Acadêmica, responsável por propor e executar políticas e diretrizes para a Educação a Distância (EAD) estabelecidas no âmbito da AJES.

Art. 3º. O Núcleo de Educação a Distância (NEAD) tem por finalidade geral apoiar os docentes e discentes no desenvolvimento de disciplinas semipresenciais, utilizando as ferramentas de Educação a Distância (EAD) disponibilizadas pela AJES como recurso pedagógico.

Parágrafo único. O apoio docente e discente desenvolvido pelo NEAD visa a complementar e aprofundar os conhecimentos em Educação a Distância (EAD) como modalidade de ensino na Educação Superior, capacitando professores e alunos, em suas respectivas funções, para um melhor desempenho nas disciplinas.

Art. 4º. O Núcleo de Educação a Distância — NEAD, órgão de assessoramento e execução de políticas e objetivos educacionais do ensino a distância da Faculdade Noroeste do Mato Grosso — AJES, é exercida por um(a) Coordenador(a).

Parágrafo único. O NEAD é a unidade que coordena todas as atividades da modalidade de ensino a distância na Faculdade Noroeste do Mato Grosso — AJES, subordinado à Direção-Geral.

Art. 5º. O Coordenador do NEAD será designado pela Direção-Geral.

§ 1º. O Coordenador do NEAD deverá ter qualificação profissional na área de ensino a distância.

§ 2º. O Coordenador NEAD, em seus impedimentos e em suas ausências legais, é substituído por um docente/tutor, designado pela Direção-Geral.

Art. 6º. Compete ao NEAD:

I. Propor e zelar pelas políticas de desenvolvimento e ampliação das atividades de educação a distância da Faculdade Noroeste do Mato Grosso — AJES;

II. Deliberar sobre providências destinadas a resolver questões relativas a processos que envolvam o Corpo Discente e seus recursos na EAD, em primeira instância;

III. Emitir parecer sobre questões de ordem disciplinar, bem como sobre o Calendário Geral de cada ano, tendo em vista as atividades de cada um dos Polos de atendimento presencial;

IV. Opinar sobre o plano geral dos trabalhos dos Cursos e dos Currículos Plenos, suas possíveis alterações e sobre questões relativas à sua aplicabilidade;

V. Sugerir nomes de docentes com experiência na modalidade a distância para Comissões de estudos que se fizerem necessárias e outras;

VI. Dar parecer sobre assuntos de ordem didática, relativos à educação a distância ou de ordem geral, que devam ser encaminhados à deliberação da Direção-Geral;

VII. Aprovar os mecanismos de oferta, avaliação e acompanhamento dos componentes curriculares para a educação a distância;

VIII. Propor normas de transferência de alunos de/e para outras faculdades, bem como sobre os Planos de Estudos de adaptação ou para alunos reprovados, além de critérios para equivalência de estudos, aulas de dependências ou

adaptação, para aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Ação Comunitária;

IX. Aprovar as ementas, programas e bibliografia básica das disciplinas, com seus respectivos Planos de Ensino e respectivas atualizações dos cursos ofertados na modalidade a distância;

X. Aprovar os projetos de cursos extracurriculares propostos pelos coordenadores, professores ou tutores que serão oferecidos na modalidade a distância;

XI. Acolher e coordenar as propostas da prática de ensino sob a forma de estágios apresentadas pelos Coordenadores de Cursos para a modalidade a distância em cada um dos Polos de apoio presencial;

XII. Aprovar normas acadêmicas complementares as do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Ação Comunitária, e praticar todos os demais atos de sua competência, como instância de recursos, seguindo os dispositivos do Estatuto e deste Regimento Geral, além daqueles delegados pelos órgãos competentes ou pela Direção-Geral;

XIII. Opinar sobre as Ementas, Programa e Bibliografia Básica das disciplinas, com seus respectivos Planos de Ensino e respectivas atualizações "ad referendum" do CONSEPE;

XIV. Incentivar e acompanhar a Iniciação Científica e a produção de artigos para os periódicos da Faculdade Noroeste do Mato Grosso;

XV. Promover a avaliação periódica das atividades da educação a distância, com vistas ao cumprimento dos Projetos Pedagógicos dos diversos cursos em funcionamento e da sua adequação às novas exigências científicas, culturais e sociais;

XVI. Instruir as equipes de coordenadores de Polo para a adequada organização e sistematização das atividades dos Polos, de acordo com os critérios de qualidade do MEC e da Coordenadoria de EAD;

XVII. Avaliar permanentemente as ferramentas disponíveis no AVA – AJES, propondo inovações e adequações quando necessário;

XVIII. Emitir parecer nos Projetos de Pesquisa e Iniciação Científica apresentados pelas Coordenadorias dos Cursos em funcionamento, elaborados em conformidade com as normas estabelecidas pela ABNT;

XIX. Analisar e emitir parecer acerca das propostas de parcerias nacionais e estrangeiras para implantação de Polos;

XX. Analisar e emitir parecer acerca das propostas de oferta conjunta de cursos, criação de novos cursos, propostas de cursos sequenciais, de extensão, e cursos de curta duração na modalidade a distância;

XXI. Incentivar a promoção de eventos de Iniciação Científica e de Projetos de Pesquisa em cada um dos Polos de apoio presencial; e,

XXII. Promover e divulgar congressos, simpósios e seminários para estudos e debates de temas científicos, bem como a participação em iniciativas semelhantes de outras instituições.

CAPÍTULO II

CONSTITUIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO NEAD

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO DO NEAD

Art. 7º. O Coordenador do Núcleo de Educação a Distância (NEAD) é escolhido e designado pelo Diretor-Geral.

Art. 8º. Compete ao Coordenador NEAD:

I. Assessorar o Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Ação Comunitária (CONSEPE) e o Conselho Superior (CONSUP) na formulação, programação

e implementação de diretrizes e metas articuladas com as políticas e objetivos educacionais da AJES e do Curso, relacionados à educação a distância;

II. Gerenciar o desenvolvimento do Projeto Pedagógico e propor sua revisão face a necessidades de mudança, compatibilização e aperfeiçoamento do curso no âmbito interno da instituição e no âmbito externo dos cursos a distância;

III. Supervisionar a elaboração e a implantação de programas e planos de ensino buscando assegurar articulação, consistência e atualização do ementário e da programação didático-pedagógico, objetivos, conteúdos, metodologia, avaliação e cronograma de trabalho;

IV. Gerenciar a execução da programação acadêmica do curso zelando pelo cumprimento das atividades propostas e dos programas e planos de ensino e respectivos, da educação à distância;

V. Acompanhar o desempenho docente e discente mediante análise de registros acadêmicos, da frequência, do aproveitamento dos alunos e de resultados das avaliações e de outros aspectos relacionados à vida acadêmica;

VI. Promover estudos e atualização dos conteúdos programáticos e das práticas de atividades de ensino e de novos paradigmas de avaliação de aprendizagem;

VII. Elaborar e gerenciar a implantação de horários e a distribuição de disciplinas aos docentes/tutores obedecidas a qualificação docente e as diretrizes gerais da AJES;

VIII. Coordenar a organização de eventos, semanas de estudos, ciclos de debates e outros, no âmbito dos cursos à distância;

IX. Fazer cumprir as exigências necessárias para a integralização curricular, providenciando, ao final do curso, a verificação de Histórico Escolar dos concluintes, para fins de expedição dos diplomas;

X. Convocar e dirigir reuniões do respectivo colegiado responsável pela coordenação didática do curso;

XI. Adotar "ad referendum" em caso de urgência e no âmbito de sua competência, providências indispensáveis ao funcionamento dos cursos à distância;

XII. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as deliberações dos órgãos colegiados.

DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR

Art. 9º. A Equipe Multidisciplinar é exclusiva para Cursos na modalidade a distância e para Cursos presenciais que ofertam disciplinas (integral ou parcialmente) na modalidade a distância, em atendimento à legislação em vigor.

§ 1º A oferta das disciplinas previstas no caput incluirá métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de tecnologias de informação e comunicação para a realização dos objetivos pedagógicos, bem como prever encontros presenciais e atividades de tutoria.

§ 2º Entende-se que a tutoria das disciplinas ofertadas na modalidade a distância implica na existência de profissionais da educação com formação na área do Curso e qualificados em nível compatível ao previsto no Projeto Pedagógico.

§ 3º A Equipe é responsável por elaborar e/ou validar o material didático.

Art. 10. A Equipe Multidisciplinar, prevista em consonância com o PPC, será constituída por profissionais de diferentes áreas do conhecimento; será responsável pela concepção, produção e disseminação de tecnologias, metodologias e os recursos educacionais para a educação a distância, mediante plano de ação documentado e implementado, além de processos de trabalho formalizados.

Parágrafo único. A Equipe deverá ser composta por docentes/tutores responsáveis pelo conteúdo das disciplinas, bem como pelos demais profissionais das áreas de

educação e técnica (web designers, desenhistas gráficos, equipe de revisores, equipe de vídeo, etc.), de acordo com os Referenciais de Qualidade para Educação Superior a Distância.

SEÇÃO II

DO DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO

Art. 11º. Para o desenvolvimento das atividades do NEAD, a Coordenação será auxiliada pela equipe multidisciplinar, docente e tutores.

Art. 12. À equipe de multidisciplinar do NEAD compete:

I. Acompanhar a elaboração dos Projetos Pedagógicos para os cursos na modalidade EAD, junto aos respectivos Núcleos Docentes Estruturantes e coordenações;

II. Supervisionar e avaliar cursos e/ou atividades formativas em desenvolvimento na modalidade EAD;

III. Avaliar relatórios parciais e finais de Projetos em EAD desenvolvidos pela AJES;

IV. Elaborar e/ou avaliar o material didático destinado aos cursos e/ou atividades formativas na modalidade EAD;

V. Acompanhar o desempenho acadêmico dos alunos na modalidade EAD;

VI. Constituir grupos de estudos e pesquisa em EAD; e,

VII. Encaminhar registros acadêmicos para os órgãos competentes.

SEÇÃO III

DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO

Art. 13. Na Faculdade Noroeste do Mato Grosso — AJES e nos Polos da Educação a Distância, são desenvolvidas atividades com o apoio de Tecnologias da Informação e da Comunicação, organizadas mediante a alocação exclusiva e/ou compartilhada de recursos humanos, ambientes, sistemas e serviços telemáticos.

§ 1º. Os serviços da Tecnologia da Informação e da Comunicação contam com uma estrutura na forma de núcleos e funções, com o propósito de prover os serviços relativos ao uso da Tecnologia da Informação ao conjunto de instituições com as quais a AJES atua, visando otimização de recursos, maior eficácia e eficiência no provimento de sistemas e serviços telemáticos para os processos administrativo e acadêmico.

§ 2º. Os serviços da Tecnologia da Informação e da Comunicação são chefiados por funcionário(a) qualificado(a) para a função, designado(a) pela Direção-Geral e subordinado(a) à Direção Administrativo-Financeira.

Art. 14. O Centro de Tecnologia da Informação e da Comunicação tem as seguintes atribuições e competências:

I. Elaborar documentação de apoio à utilização dos sistemas na forma de manuais e tutorias;

II. Dimensionar o perfil de configuração e requisitos operacionais para a compra de equipamentos;

III. Participar das reuniões de trabalho da equipe de Tecnologias da Informação e/ou com os gestores e usuários;

IV. Administrar os serviços telemáticos próprios ou contratados;

V. Apoiar o desenvolvimento e desenvolver estudos sobre novas tecnologias;

VI. Especificar o perfil técnico para apoiar o processo de utilização ou aquisição de sistemas e serviços telemáticos;

VII. Promover ações que possibilitem a formação técnica continuada dos desenvolvedores;

VIII. Apoiar o desenvolvimento e desenvolver estudos sobre novas tecnologias;

IX. Administrar servidores, equipamentos e dispositivos de rede e serviços de telecomunicações;

X. Colaborar com os trabalhos dos administradores de sistemas e rede;

XI. Efetuar a abertura e o acompanhamento de chamados junto ao Sistema de Gestão;

XII. Especificar e implementar rotinas computacionais de acordo com a metodologia adotada;

XIII. Prestar apoio técnico para utilização de equipamentos em sala de aula e usuários dos laboratórios de informática;

XIV. Prestar apoio técnico ao corpo técnico-administrativo na utilização dos equipamentos de informática;

XV. Prestar apoio técnico ao Sistema de Gestão; e,

XVI. Executar as demais funções solicitadas pelos órgãos superiores.

Art. 15. Compete aos funcionários do Departamento de Tecnologia da Informação:

I. Coordenar o Centro de Desenvolvimento de Projetos de Educação a Distância – EAD, em colaboração com a Coordenação do NEAD e demais cursos de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Extensão;

II. Coordenar todos os serviços da área de base tecnológica, de Laboratórios de Informática, do Centro de Informática, da Provedoria de Internet e dos Laboratórios específicos dos Cursos de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e de Extensão da AJES;

III. Propor à Diretoria Administrativo-Financeira a política de manutenção, expansão, melhoria e atualização do seu parque de máquinas e equipamentos;

IV. Elaborar, obedecer e fazer obedecer ao Regulamento Interno do Centro de Informática, aprovado pelo CONSUP.

SEÇÃO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS POLOS DE EAD

Art. 16. A Faculdade Noroeste do Mato Grosso – AJES mantém Polos de Educação a Distância, que se constituem em unidades de ensino a distância, onde são ofertados os Cursos da instituição, regularmente autorizados e reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. Para o funcionamento das atividades de Educação a Distância nos diversos Polos, a AJES firma convênios com instituições, viabilizando a cessão do espaço físico e infraestrutura necessária ao funcionamento do ensino, tais como salas de aula, secretaria, laboratórios, biblioteca, cantina e demais recursos necessários.

Art. 17. Todos os Polos de apoio presencial da modalidade a distância são devidamente credenciados junto ao Ministério da Educação para a oferta de cursos e são classificados internamente da seguinte forma:

I. Polos regionais: são os Polos encarregados de prover equipamentos e recursos para Polos menores, instalados na mesma região; e,

II. Polos locais: são os vários Polos que compõem uma região e estão sob responsabilidade de um Polo regional, para fins administrativos.

Art. 18. Os Polos contam com os seguintes serviços para o atendimento aos alunos da Educação a Distância:

I. Coordenadoria de Polo;

II. Tutoria presencial; e,

III. Laboratórios de informática e didático-pedagógicos específicos, de acordo com os cursos oferecidos no Polo.

Parágrafo único. As atribuições e competências relativas a cada uma das funções acima referidas estão definidas nos órgãos específicos deste Regimento.

Art. 19. O funcionamento dos Polos terá estreita vinculação com a Coordenadoria NEAD, a quem compete definir as estratégias e metodologias de atendimento da clientela local, bem como efetuar a capacitação funcional dos recursos humanos envolvidos no processo de ensino-aprendizagem, tais como professores, tutores e pessoal técnico-administrativo, além de orientá-los em relação às políticas e diretrizes da educação a distância mantidas pela instituição.

Art. 20. Os Polos de apoio presencial da Educação a Distância estão sob a responsabilidade de um(a) Coordenador(a) qualificado(a) para a função, designado(a) pela Direção-Geral e subordinado(a) à Coordenadoria do NEAD. Àquele(a) compete:

I. Zelar pela infraestrutura do Polo;

II. Coordenar as atividades da equipe AJES alocada no Polo de apoio presencial;

III. Zelar pela imagem da AJES na comunidade local onde atua;

IV. Acompanhar as atividades dos tutores presenciais no Polo;

V. Atender aos alunos e à comunidade, quando solicitado;

VI. Auxiliar a equipe de marketing e propaganda nas estratégias de divulgação dos Cursos;

VII. Emitir relatórios acerca das atividades realizadas no Polo;

VIII. Manter frequente contato com a Coordenadoria NEAD, dirigindo as atividades segundo as normas e orientações dessa Coordenadoria; e,

IX. Executar as demais atribuições que lhe forem conferidas pelos órgãos superiores.

Parágrafo único. Os Coordenadores de Polos podem exercer atribuições de âmbito local ou regional, assim definidas:

I. Coordenador local é o responsável pelo acompanhamento das atividades de um Polo;

II. Coordenador regional é o responsável pelo acompanhamento de dois ou mais Polos de uma microrregião.

Art. 21. A Supervisão dos Polos de apoio presencial é feita por supervisores qualificados para a função, designados pelo(a) Diretor(a)-Geral e subordinados à Coordenadoria do NEAD, tendo as seguintes atribuições:

I. Supervisionar as atividades no Polo de apoio presencial;

II. Verificar o adequado atendimento aos alunos, tutores, professores e funcionários em cada um dos Polos;

III. Emitir pareceres acerca das condições gerais de atendimento à comunidade educativa nos Polos de apoio presencial;

IV. Acompanhar e promover a melhoria de processos nos Polos de apoio presencial;

V. Atuar de forma integrada com a Coordenadoria NEAD e com a Coordenadoria do Polo; e,

VI. Executar as demais atividades que lhe forem definidas pelos órgãos superiores.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os recursos para manutenção do NEAD são provisionados pela AJES.

Art. 23. As atividades desenvolvidas no NEAD devem ser reconhecidas, institucionalmente, no sistema de avaliação de produtividade dos docentes e dos técnicos administrativos e, da mesma forma, na certificação das atividades desenvolvidas pelos discentes.

Art. 24. Os contratos de prestação de serviços, bem como qualquer forma de captação de recursos financeiros do NEAD, são gerenciados administrativa e financeiramente, e devidamente aprovados nos órgãos competentes.

Art. 25. Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Superior da AJES.

Art. 26. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.